



LEI Nº 2.031/2008 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

“Fixa os subsídios dos Secretários da Administração do Município de Itaporanga, para a legislatura de 2009 a 2012”.

HERNANI CAMARGO, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 100 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam fixados os subsídios dos Secretários da Administração do Município de Itaporanga que serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, na qual fica condicionado o valor a ser remunerado no montante de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - Os subsídios fixados no artigo anterior foram definidos de acordo com as prescrições do Art. 37, X, XI e do Art. 39, § 4º da Constituição Federal e será observado ainda as disposições da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial o artigo nº 30, XXI da Lei Orgânica do Município de Itaporanga.

Artigo 3º Sobre os subsídios incidirão os descontos previdenciários, assim como o imposto de renda retido na fonte e outros extraordinários, se for o caso, de acordo com os parâmetros estabelecidos por Lei.

Artigo 4º Os subsídios de que trata a presente lei terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando o índice do IGP-M (FGV) e a mesma data observada para revisão geral da remuneração dos servidores do Município, obedecidos aos limites constitucionais.

§ 1º A primeira revisão dos subsídios só poderá ser proposta a partir do mês de janeiro do exercício financeiro de 2010.

§ 2º As prescrições do Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº. 101/2000, não se aplicam no caso de revisão.

Artigo 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2009 e futuros, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 2.018/2008 de 18/06/2008, na qual ficam seus efeitos a vigorar a partir de 01/01/2009.

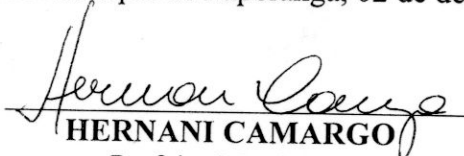


GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE
ITAPORANGA

Fls. nº _____

CNPJ 46.634.408/0001-16

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 02 de dezembro de 2008.


HERNANI CAMARGO

Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária


FABIANA FERNANDA DE SOUZA
Diretora Administrativa